



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO**  
**Nº 8516/2022**

**“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a servidora aposentada Ana Soares Lima de Oliveira, faleceu no dia 23 de outubro de 2019, deixando como seu único dependente, seu esposo, Sr. Esli Cristino de Oliveira;

CONSIDERANDO, que o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião – FAPS, em reunião realizada no dia 05/02/2020, após a análise do Processo Administrativo nº 16112/2019, deferiu o benefício de pensão por morte ao dependente;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - CONCEDE a ESLI CRISTINO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 636.099.166-72, dependente da servidora Ana Soares Lima de Oliveira, matrícula nº 100542, falecida em 23 de outubro de 2019, uma PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia.

**Artigo 2º** - Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pela falecida, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 3º** - O valor da pensão será reajustado anualmente, pelo Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com os artigos 122 e 124, § 6º e § 7º, III, 'f' da Lei Complementar Municipal nº 241/2019, cc art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 4º** - A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito da segurada, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 23 de outubro de 2019.

São Sebastião, 09 de maio de 2022.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito